



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

Resolução nº 012/2014-CEPE

Converte a esta Resolução, a Decisão nº 003/2014- CEPE que Regulamenta os incisos I e VI do art. 13 do Regimento da Universidade Federal de Roraima, que trata da distribuição da carga horária das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos docentes.

Alterada pela Resolução nº 011/2015-CEPE

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CEPE durante as reuniões extraordinárias realizadas nos dias 11, 14, 16 e 22 de abril de 2014 e considerando o Parecer nº 167/2014 exarado pela Advocacia Geral da União – AGU/PF/RR às folhas 149/154 do processo nº 23129.002125/2013-56, bem como:

O disposto no art. 57 da Lei nº 9394./96, LDB;

O disposto no art. 3º do Decreto nº 2668/1998;

O dispositivo no art. 20 da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

O disposto no inciso VI do art. 13 do Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima; Os princípios contidos no estatuto da UFRR;

A necessidade de estabelecer critérios para a distribuição da carga horária dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Trabalho Docente – PTD é o instrumento de planejamento anual das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração a serem realizadas pelos docentes no âmbito da UFRR, conforme os anexos desta resolução.

Parágrafo único. Conforme prevê o Regimento Geral da UFRR, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração poderão ser reavaliadas semestralmente, em data a ser prevista no Calendário Universitário.

Art. 2º O PTD consiste em um documento de descrição, registro e distribuição da carga horária docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração conforme previsto nos Capítulos II a V da presente resolução.

Art. 3º O docente apresentará o PTD ao colegiado da unidade acadêmica na qual está lotado, para fins de apreciação, aprovação, distribuição e cômputo de carga horária, relativos ao seu envolvimento nas atividades docentes.

Art. 4º O PTD deve estar do plano de trabalho anual da unidade acadêmica conforme o regimento geral da UFRR.

~~**Art. 5º** O período de aprovação do PTD no colegiado da unidade acadêmica na qual o docente está lotado será definido no Calendário Universitário.~~

(Alterado pela Resolução nº 011/2015-CEPE)

Art. 5º O PTD será entregue à PROGESP pelo coordenador da unidade acadêmica, nas datas previstas no Calendário Universitário.

(Redação dada pela Resolução nº 011/2015-CEPE)

Art. 6º Findo o período de vigência dos PTDs, será promovida a avaliação destes pelo colegiado das unidades acadêmicas, nos prazos previstos no Calendário Universitário.

~~**§ 1º** A avaliação que trata o caput se dará a partir do relatório do docente, considerando as atividades realizadas e não realizadas e justificativas.~~

(Alterado pela Resolução nº 011/2015-CEPE)

§ 1º A avaliação que trata o caput se dará a partir do relatório do docente, considerando as atividades realizadas e não realizadas, levando em conta as justificativas das atividades não realizadas.

(Redação pela Resolução nº 011/2015-CEPE)

§ 2º As atividades contidas no relatório do PTD poderão ser comprovadas por meio do Curriculum Lattes do docente e/ou por documentação comprobatória.

Art. 7º A entrega do PTD é obrigatória e no caso de não entrega do plano nos prazos previstos pela instituição, caberá ao gestor da unidade acadêmica notificar ao órgão institucional competente para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR (MS) E DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA (EBTT)

Art. 8º São consideradas atividades de magistério superior e EBTT aquelas pertinentes:

I – ao ensino, pesquisa e extensão que visem à construção do conhecimento, desenvolvimento e inovação tecnológica, e à socialização do saber;

II – à formação, objetivando a qualificação do docente para o pleno desenvolvimento do previsto no inciso I;

III – à administração, que viabilize a operacionalização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

~~**Art. 9º** O ensino será ministrado nos níveis e modalidades, fundamental, médio e técnico-profissionalizante, graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais.~~

(Alterado pela Resolução nº 011/2015-CEPE)

Art. 9º O ensino será ministrado nos níveis, fundamental, médio e técnico-profissionalizante, graduação, pós-graduação e sequencial, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

(Redação pela Resolução nº 011/2015-CEPE)

Art. 10. As atividades de ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculados aos colégios, escolas, cursos e programas regulares da UFRR, em todos os níveis e modalidades, discriminadas no Anexo 1.

Art. 11. Os docentes do EBTT e do MS poderão ministrar aulas em todos os níveis e modalidades de ensino, indistintamente, considerados a pertinência, o interesse e a necessidade do curso, departamento ou coordenação e unidade acadêmica ao qual está lotado, mediante apreciação e aprovação ao nível dos colegiados das unidades acadêmicas nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aulas presenciais e semipresenciais poderão ser ministradas na modalidade à distância – EAD, desde que previstas no projeto político pedagógico (PPP) do curso, aprovado pelo CEPE, nos limites e

condições estabelecidas pela legislação vigente específica e sem remuneração adicional.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 12. Entende-se por atividades de pesquisa no âmbito da UFRR, a elaboração, execução e a avaliação de projetos, participação em núcleos e grupos de pesquisa aprovados que visem à produção e construção, à ampliação do saber e desenvolvimento e inovação tecnológica, bem como todas as que estão discriminadas no Anexo 1.

Art. 13. A concessão da carga horária para a execução de toda a atividade de pesquisa deve ser aprovada no colegiado da unidade acadêmica. O professor deverá apresentar no colegiado da unidade acadêmica o relatório técnico anual parcial, ou final referente à atividade de pesquisa.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 14. Entende-se por atividades de extensão no âmbito da UFRR, a execução de ações que objetivem a interação sistematizada com a sociedade e todas àquelas discriminadas no Anexo 1.

Art. 15. A concessão da carga horária para a execução de toda a atividade de extensão deve ser aprovada no colegiado da unidade acadêmica. O professor deverá apresentar no colegiado da unidade acadêmica o relatório técnico anual parcial, ou final referente à atividade de extensão.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Entende-se por atividades de administração no âmbito da UFRR, as discriminadas no Anexo 1.

§ 1º Poderão se consideradas outras funções administrativas não abrangidas no Anexo 1, quando assumidas por docentes, designado por meio de portaria da administração superior, ou por delegação da unidade acadêmica, explicitando-se, no ato de designação, a carga horária atribuída.

§ 2º Será assegurada a reposição temporária de docente à unidade acadêmica quando o afastamento for de interesse da administração superior, desde que a unidade acadêmica comprove esta necessidade.

Art. 17. A concessão da carga horária para a execução de toda a atividade administrativa deve ser aprovada no colegiado da unidade acadêmica, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORARIA DOCENTE

Art. 18. Para o cômputo da carga de horária do docente, no PID, serão utilizados os seguintes critérios:

I - as atividades de ensino ministradas serão expressas em horas-aula, considerada como a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo desenvolvidas na EBTT e/ou no MS, nos cursos de graduação ou de pós-graduação, em conformidade com os seus respectivos PPPs;

II - as atividades de pesquisa, extensão e administrativa, conforme o Anexo 1, serão expressas em horas semanais.

III - a carga horária das atividades não previstas nesta resolução será regulamentada pelo colegiado das unidades acadêmicas, respeitando seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs)

Art. 19. Para os docentes do MS e da EBTT:

I - em regime de dedicação exclusiva – DE, deverão cumprir:

a) mínimo de 16 (horas) horas semanais de aulas, para docentes sem envolvimento em atividades de pesquisa, extensão e administração, registrada no âmbito da Unidade.

b) mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas, para docentes envolvidos em atividades de pesquisa, extensão e/ou administração e afastamento parcial;

II - Em regime de 40 (quarenta) horas deverão cumprir:

a) mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais de aulas, para docentes sem envolvimento em atividades de pesquisa, extensão e/ou administração e afastamento parcial, conforme a legislação vigente.

b) mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas, para docentes envolvidos em atividades de pesquisa, extensão e/ou administração e afastamento parcial, conforme a legislação vigente.

III - em regime de 20 (vinte) horas deverão cumprir: mínimo 8 (oito) horas semanais de aulas, sem prejuízo do envolvimento em atividades de pesquisa, extensão e/ou administração e afastamento parcial.

Parágrafo único. Para efeito de carga horária de ensino de Graduação e de Pós-graduação, não serão computadas em duplicidade as horas de atividades docentes resultantes da reunião de disciplinas com aulas comuns, quando se tratar de ajuste entre matrizes curriculares.

(Incluído pela Resolução nº 011/2015-CEPE)

Art. 20. O professor vinculado a programa de pós-graduação que ministre disciplinas, deverá ministrar pelo menos 4 (quatro) horas semanais dentro da carga horária do nível de ensino especificado no art. 19.

Art. 21. O professor EBTT vinculado a curso de graduação deve ministrar pelo menos 4 (quatro) horas semanais no nível de ensino para o qual foi contratado.

Art. 22. Os docentes do EBTT com funções de Coordenação, Orientação, Supervisão Educacional e afins, a aplicação do disposto no art. 19 ocorrerá mediante aprovação na unidade acadêmica na qual esteja lotado.

Art. 23. Para efeito de distribuição da carga horária docente não serão computadas as atividades remuneradas, desvinculadas das ações das unidades acadêmicas, definidas pelo seu colegiado, considerando ainda o Anexo I desta resolução, o projeto político pedagógico do curso e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Compete ao colegiado da unidade acadêmica a aprovação da distribuição da carga horária docente entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, observando-se os limites de concessão de carga horária estabelecidos nessa resolução conforme dispostos no art. 57 da Lei 9394/96 e os arts. 12 e 13 da Resolução nº 015/2006-CUni, a vista da competência prevista no Art. 13, inciso VI do Regimento Geral da UFRR.

Parágrafo único. As unidades acadêmicas da UFRR poderão elaborar normas complementares internas que atendam às suas especificidades, observando-se as disposições da presente Resolução.

(Incluído pela Resolução nº 011/2015-CEPE)

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pelo colegiado da unidade acadêmica.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor a partir do início do primeiro semestre de 2015 ficando revogadas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2014.

Prof.Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira

Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE/UFRR